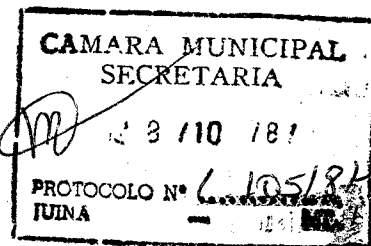




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CHEFIA DE GABINETE



LEI Nº 105/87.-

"Autoriza o Poder Executivo a conceder à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, a execução e / exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários e das outras providências."

Orlando Pereira, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, mediante contrato de concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício da concessão incumbirão à CONCESSIONÁRIA o planejamento, a implantação, ampliação, operação direta indiretamente, dos serviços de que trata artigo.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10º, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função ora concedidos.

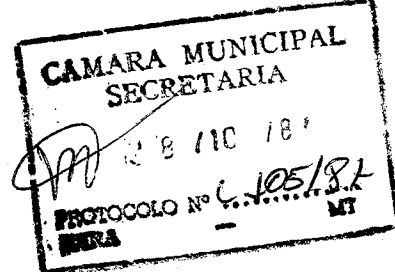
Art. 3º - Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos impostos Municipais.

Art. 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre que interessam à execução ou manutenção de seus serviços.

Art. 5º - Competirá privativamente à CONCESSIONÁRIA fi-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CHEFIA DE GABINETE



tar tarifas referente aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio financeiro dos serviços explorados em acordo com o plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 6º - No exercício de suas atividades, fica a SANITMAT autorizada a utilizar os bens públicos Municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de rede de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SANITMAT, adiantamento, os recursos necessários e tais modificações.

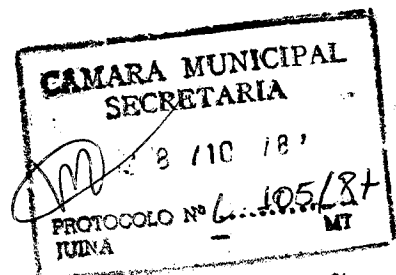
Art. 8º - Observadas as formas regulamentares, nas independentemente de autorização Municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio Municipal desde que necessário à execução dos seus serviços.

Art. 9º - Ao final do prazo fixado para CONCESSÃO, ou de eventual prorrogação, os bens instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico observado as correção monetárias feitas na forma de legislação em vigor e deduzida a depreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o CONCEDEENTE se obriga a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CHEFIA DE GABINETE



Art. 10º - Para implantação, operação, manutenção, ampliação administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SANEMAT, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ação da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captações, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento de disposição final de esgotos bem com eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com lei Federal 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessário pela SANEMAT para a incorporação a que se refere o Parágrafo Primeiro, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e revertirão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Entre os bens a que alude esses artigos, poderão dentre os quais a CONCESSIONÁRIA seja titular desde especificamente relacionadas com os objetivos da CONCESSIONÁRIA, incluindo nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração, e consideradas pela CONCESSIONÁRIA tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

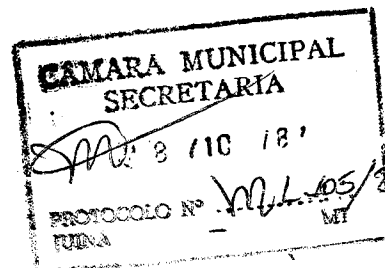
Art. 11 - Além da hipótese prevista no artigo anterior o Município poderá participar do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, integralizado as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Art. 12 - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos sujeito a regime estatutário diversos daqueles da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da Sanemat, a critério exclusivo desta o pessoal sujeito ao regime de legislação trabalhista terá seu vínculo transferido à CONCESSIONÁRIA.

Art. 13 - Até que se formalize a concessão de que trata



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CHEFIA DE GABINETE



6 administração dos bens Municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aproveitamento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Art. 14 - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, em 22 de Outubro de 1.987

ORLANDO PEREIRA

Prefeito Municipal.-

